

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 101/2025

VALOR: 13.500,00€

Entre

PRIMEIRO: - MUNICÍPIO DE PAREDES, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506 656 128, com sede no Parque José Guilherme, freguesia e concelho de Paredes, aqui representado por José Alexandre da Silva Almeida, natural da freguesia de Rebordosa, concelho de Paredes, com domicílio necessário neste edifício, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes legais para a intervenção neste ato, nos termos da alínea f) do número dois, do artigo trinta e cinco do Anexo I da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro.

E

SEGUNDO: - AUTO MAIA DE SOUSA – COMÉRCIO DE PEÇAS AUTO LDA., com sede na Rua de Portugal, nº 106, freguesia de Muro, concelho de Trofa, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 505 395 185, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o mesmo número, com o capital social de vinte e cinco mil euros, aqui representada por Helena Tedim de Sousa, portadora do cartão de cidadão número 08232418 2 ZX1, emitido pela República Portuguesa e válido até vinte e dois de julho de dois mil e trinta e quatro, com domicílio profissional na Rua de Portugal, nº 106, freguesia de Muro, concelho de Trofa, com poderes para o ato, conforme declaração datada de vinte e oito de fevereiro de dois mil e vinte e cinco e certidão permanente subscrita em cinco de junho de dois mil e vinte e quatro e válida até cinco de setembro de dois mil e vinte e cinco.

É celebrado o presente contrato que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Adjudicação e Objeto do contrato)

- 1- A presente aquisição de serviços foi adjudicada por despacho do Presidente da Câmara datado de trinta de abril de dois mil e vinte e cinco, exarado na informação com o NIPG: 8928/24 de 2025/04/09.
- 2- O presente contrato tem como objeto a **“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CURATIVA DOS AUTOCARROS DO MUNICÍPIO DE PAREDES – a esgotar pelo valor (Procedimento por Lotes) – Lote 1 - Serviços de manutenção preventiva e curativa dos autocarros da marca VOLVO”**, de acordo com o caderno de encargos, especificações técnicas, adjudicado por consulta prévia, documentos que ficam a fazer parte integrante deste contrato.

Cláusula Segunda

(Preço Contratual e condições de pagamento)

1. A presente aquisição de serviços foi adjudicada pelo preço global de **TREZE MIL E QUINHENTOS EUROS**, ao qual se adicionará o Imposto Sobre o Valor Acrescentado, conforme proposta tipo ou declaração apresentada pela empresa representada pela segunda outorgante, datada de seis de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, que ficam a fazer parte integrante do presente contrato.
2. Os pagamentos serão feitos de acordo com o previsto no caderno de encargos.

Cláusula Terceira

(Prazo de Execução)

O presente contrato terá o seu início a contar da data de aposição da última assinatura e mantém-se em vigor até esgotar o valor pelo qual é celebrado uma vez que se trata de uma prestação de serviços continua, não podendo ultrapassar o limite temporal de 3 anos, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula Quarta

(Subcontratação e Cessão da Posição Contratual)

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula Quinta

(Cabimento)

Os encargos financeiros decorrentes do presente contrato serão pagos pela rubrica zero um zero dois barra zero dois zero dois zero três do Orçamento, ao qual foi atribuído o número de compromisso 2025/1379, efetuado com base no cabimento 2024/848, datado de vinte de maio de dois mil e vinte e cinco, documento que fica a fazer parte integrante do presente contrato.

Cláusula Sexta

(Gestor do Contrato)

Para os efeitos previstos no artigo 290.º - A do Código dos Contratos Públicos é designado para a função de Gestor do contrato o Assistente Técnico - Alexandre Borges.

Cláusula Sétima

(Caução)

Não é exigida a prestação de caução.

Cláusula Oitava

(Aprovação da minuta do contrato e dos documentos de habilitação)

1. A minuta do presente contrato foi aprovada por despacho do Presidente da Câmara datado de trinta de abril de dois mil e vinte e cinco e aceite pelo adjudicatário.
2. Os documentos de habilitação foram aprovados pelo Presidente da Câmara em vinte de maio de dois mil e vinte e cinco.

Quanto ao mais, aplicar-se-ão as normas reguladoras do Código dos Contratos Públicos, previstas no Decreto-Lei nº 18/2008, e respetiva legislação complementar.

E para constar se lavrou o presente contrato que vai ser assinado por todos os outorgantes, nos termos do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

Assinado por: **HELENA TEDIM DE SOUSA**
Num. de Identificação: 08232418
Data: 2025.06.03 14:03:19+01'00'



CARTÃO DE CIDADÃO

A SEGUNDA OUTORGANTE